



Representações e Comércio de Equipamentos LTDA –EPP

CNPJ – 10.841.010/0001-03 IE 90.66.85.0193

www.vaspj.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ-RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

A EMPRESA VASPJ REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 10.841.010/0001/03, COM SEDE A RUA VISCONDE DE NÁCAR, 72 LOJAS 01 – BAIRRO: MERCÊS – CURITIBA- PR, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA-ASSINADO, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO em face do **Edital de Pregão Eletrônico 02/2026**, que irá ocorrer no dia 04/02/2026, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

1. Primeiramente, ressalta-se que a presente impugnação está sendo apresentada dentro do prazo legal, qual seja, de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
2. Estabelece o art. 164 da nova Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/2021) que “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”
3. A seu turno, o item 12.1 do edital ora impugnado prevê o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame para que o interessado possa impugnar o edital.
4. Urge salientar, ainda, que o Impugnante tem interesse e legitimidade para impugnar o presente

DOS FATOS



Representações e Comércio de Equipamentos LTDA –EPP

CNPJ – 10.841.010/0001-03 IE 90.66.85.0193

www.vaspj.com.br

O presente edital tem por objeto a aquisição de mobiliário escolar. Trata-se de medida voltada à melhora do ambiente escolar, da segurança dos alunos e da promoção de condições adequadas para o desenvolvimento pedagógico, valores que impõem à Administração a adoção de critérios técnicos rigorosos no processo de contratação.

Nesse contexto, a análise do **ciclo de vida dos bens licitados** — desde sua produção até o descarte — assume papel central na busca pela **economicidade** e pela **satisfação do interesse público**, diretrizes basilares que regem as contratações públicas conforme estabelece o art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 11. As contratações públicas serão preferencialmente processadas sob a forma eletrônica e deverão observar as exigências de: (...) IV – sustentabilidade, considerada, inclusive, sob a ótica do ciclo de vida do objeto.

Item 06

CONJUNTO ESCOLAR ALUNO ADULTO: Conjunto mesa+cadeira certificado ABNT NBR 14006; cadeira em estrutura metálica com assento/encosto em PP anatômico, assento a ~460 mm do piso; mesa ~760 mm de altura, tampo em ABS com contra-tampo, porta-objetos e porta-livros, estrutura em tubo de aço com pintura epóxi e sapatas plásticas.

Item 07

CONJUNTO ESCOLAR ALUNO INFANTIL: Conjunto mesa+cadeira certificado ABNT NBR 14006; cadeira com assento a ~355 mm do piso, assento/encosto em PP anatômico, estrutura em tubo de aço; mesa ~590 mm de altura com tampo ABS e porta-objetos/livros; pintura epóxi e ponteiros padrão escolar.

Item 08

CONJUNTO ESCOLAR ALUNO JUVENIL: Conjunto mesa+cadeira certificado ABNT NBR 14006; cadeira com assento a ~380 mm do piso, assento/encosto em PP anatômico; mesa ~640 mm de altura, tampo ABS com porta-objetos/livros; estrutura em aço com pintura epóxi e sapatas.



Representações e Comércio de Equipamentos LTDA –EPP

CNPJ – 10.841.010/0001-03 IE 90.66.85.0193

www.vaspj.com.br

Com a descrição acima dos itens 06, 07 e 08, se ressalta a importância do detalhamento dos descritivos, uma vez que, são móveis que comprometem a segurança e saúde do aluno.

DA INSUFICIÊNCIA E IMPRECISÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

O edital impugnado apresenta **descrição técnica insuficiente e genérica** do objeto licitado, especialmente no que se refere ao **conjunto aluno**, deixando de indicar parâmetros mínimos indispensáveis para a correta compreensão, fabricação e precificação do produto.

Observa-se a ausência de informações técnicas essenciais, tais como **dimensões mínimas, bitolas ou espessuras dos tubos, tipo e tratamento do material, processo de soldagem, acabamentos, padrões mínimos de resistência**, bem como outros elementos construtivos necessários para a adequada caracterização do objeto.

Tal omissão **inviabiliza a elaboração de proposta comercial segura e isonômica**, uma vez que cada licitante poderá interpretar o objeto de forma distinta, resultando em produtos com níveis de qualidade, durabilidade e custo completamente diversos.

A Lei nº 14.133/2021 é expressa ao determinar que o edital deve conter **descrição clara, precisa e suficiente do objeto**, de modo a permitir a ampla competitividade e o julgamento objetivo das propostas. A ausência de especificações mínimas compromete esses princípios, especialmente os da **isonomia, competitividade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório**.

A falta de detalhamento técnico adequado também **abre margem para subjetividade na fase de julgamento e aceitação das propostas**, permitindo que produtos distintos sejam comparados como se equivalentes fossem, o que afronta o princípio do julgamento objetivo e pode resultar em contratações que não atendam às reais necessidades da Administração.

Além disso, a indefinição do objeto **expõe os licitantes a riscos excessivos**, pois impossibilita a correta mensuração de custos, insumos e processos produtivos, o que pode culminar em propostas inexequíveis ou em futuros conflitos na fase de execução contratual.

A ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade responsável pela normalização técnica no Brasil, atua como base normativa para a certificação de produtos, bem como define **requisitos mínimos de ergonomia, estabilidade, resistência, acabamento e identificação, assegurando a segurança e a**



Representações e Comércio de Equipamentos LTDA –EPP

CNPJ – 10.841.010/0001-03 IE 90.66.85.0193

www.vaspj.com.br

qualidade dos conjuntos escolares para os usuários finais – em sua maioria, crianças e adolescentes.

De acordo com o Acórdão 1225/2014-TCU-Plenário: “A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do ‘menor preço a qualquer custo’. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazo, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc. Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados. Desta forma, demonstra-se que a necessidade de aquisições seguras, que garantam efetivamente a compra de materiais de qualidade possibilitam a administração adotar exigências adicionais que garantam a comprovação destes requisitos. No presente caso, tais requisitos foram incluídos como critérios para aceitação da proposta, considerando que tais exigências estariam atinentes ao objeto da licitação e não especificamente a empresa participante.

Os requisitos técnicos vinculados à qualidade e segurança do objeto podem e devem ser exigidos nos termos do artigo 42 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a fixar exigências específicas em função da complexidade e dos riscos envolvidos na contratação.

No edital acima mencionado, NÃO ESTÁ SENDO EXIGIDO para os itens 06, 07 e 08, o (Certificado de Conformidade do INMETRO, sendo uma exigência COMPULSÓRIA, conforme a norma ABNT NBR 14006/08, Portaria 401/2020).

Resguardado e seguindo os padrões do FNDE, a Administração deve exigir o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria Inmetro nº 401/2020, acompanhado por declaração de que o Certificado de Conformidade do Inmetro da empresa corresponde ao projeto e especificações do conjunto solicitado no edital e atende aos requisitos da Norma ABNT 14006:2008 e Portaria Inmetro nº200/2021, com a imagem do mobiliário, emitido por OCP para o atendimento a Portaria 200/2021. O Certificado de Conformidade de Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas, emitido por OCP acreditado pelo Inmetro, conforme modelo de certificação 6, atendendo aos requisitos aplicáveis das seguintes

Rua Visconde de Nácar, 72 Loja 01

41 3532 81 67 – whatsapp 41 9 9164 0215

contato@vaspj.com.br www.facebook.com/vicentepiresj



Representações e Comércio de Equipamentos LTDA –EPP

CNPJ – 10.841.010/0001-03 IE 90.66.85.0193

www.vaspj.com.br

Normas acompanhado dos relatórios de ensaio atualizados, cuja referência (numeração) esteja relacionada no Certificado: ABNT NBR 17088:2023 Grau de Corrosão e Empolamento por exposição à névoa salina, 336 e 1176 horas (complementar), resultado Ri0/d0/t0; ABNT NBR 10443:2023 e ASTM D 7091:2022 - Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas; ABNT NBR 11003:2023 - Determinação da aderência da tinta; ABNT NBR 8095:2015 - Grau de Corrosão e Empolamento por exposição à atmosfera úmida saturada, 360 e 1152 horas (complementar), resultado Ri0/d0/t0; ABNT NBR 8096:1983 Grau de Corrosão e Empolamento por exposição ao dióxido de enxofre, 10 ciclos, resultado Ri0/d0/t0; ASTM D 3363:2022 - Determinação da dureza ao lápis em tinta aplicada; ASTM D 3359:2023 - Determinação da aderência da tinta; ABNT NBR 10545:2014 Determinação da flexibilidade por mandril cônico; ASTM D 2794: (93)2019 - Resistência de revestimentos orgânicos para os efeitos de deformação rápida (impacto), acompanhado da declaração emitida por OCP que o Certificado de Conformidade de Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas conforme o Modelo de Certificação 6 corresponde ao processo de preparação e pintura em superfícies metálicas de toda a sua linha de produção relacionando as Normas citadas no certificado e o Certificado de Cadeia de Custódia para produtos de madeira (FSC), emitido por certificador reconhecido nacional ou internacionalmente em nome do fabricante do mobiliário, em atendimento ao Decreto nº 7.746/2012, para fins de comprovação das diretrizes de sustentabilidade nas contratações, não sendo aceito em nome de terceiros. A não apresentação dos documentos técnicos ocasionará a desclassificação do licitante.

“Apresentar juntamente com a proposta de preços em nome do fabricante do mobiliário”

Portanto, é juridicamente legítimo e tecnicamente necessário que o edital seja **RETIFICADO** para adequar a especificação do mobiliário descrito nos itens 06, 07 e 08 atestando o cumprimento dos requisitos da Norma ABNT NBR 14006:2008 e da Portaria 400/2020 e nº 200/2021;

DO PEDIDO.

Assim sendo, com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente, **requer seja acatada a IMPUGNAÇÃO nos moldes pleiteados**, de modo a:



Representações e Comércio de Equipamentos LTDA –EPP

CNPJ – 10.841.010/0001-03 IE 90.66.85.0193

www.vaspj.com.br

- a) **A retificação do edital**, com a inclusão de **especificações técnicas mínimas e objetivas** do conjunto aluno nos itens 06, 07 e 08, suficientes para permitir a correta compreensão do objeto e a elaboração de propostas equivalentes em atendimento a Norma 14006/08;
Que as especificações contemplem parâmetros como **dimensões, materiais, espessuras mínimas, critérios de resistência, acabamento e conformidade com normas técnicas aplicáveis**, sem prejuízo da competitividade;
- b) Solicitação da apresentação juntamente com a proposta de preços em nome do fabricante do mobiliário Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria Inmetro nº 401/2020, acompanhado por declaração de que o Certificado de Conformidade do Inmetro da empresa corresponde ao projeto e especificações do conjunto solicitado no edital e atende aos requisitos da Norma ABNT 14006:2008 e Portaria Inmetro nº200/2021, com a imagem do mobiliário, emitido por OCP para o atendimento a Portaria 200/2021. O Certificado de Conformidade de Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas, emitido por OCP acreditado pelo Inmetro, conforme modelo de certificação 6, atendendo aos requisitos aplicáveis das seguintes Normas acompanhado dos relatórios de ensaio atualizados, cuja referência (numeração) esteja relacionada no Certificado: ABNT NBR 17088:2023 Grau de Corrosão e Empolamento por exposição à névoa salina, 336 e 1176 horas (complementar), resultado Ri0/d0/t0; ABNT NBR 10443:2023 e ASTM D 7091:2022 - Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas; ABNT NBR 11003:2023 - Determinação da aderência da tinta; ABNT NBR 8095:2015 - Grau de Corrosão e Empolamento por exposição à atmosfera úmida saturada, 360 e 1152 horas (complementar), resultado Ri0/d0/t0; ABNT NBR 8096:1983 Grau de Corrosão e Empolamento por exposição ao dióxido de enxofre, 10 ciclos, resultado Ri0/d0/t0; ASTM D 3363:2022 - Determinação da dureza ao lápis em tinta aplicada; ASTM D 3359:2023 - Determinação da aderência da tinta; ABNT NBR 10545:2014 Determinação da flexibilidade por mandril cônico; ASTM D 2794: (93)2019 - Resistência de revestimentos orgânicos para os efeitos de deformação rápida (impacto), acompanhado da declaração emitida por OCP que o Certificado de Conformidade de Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas conforme o Modelo de Certificação 6 corresponde ao processo de preparação e pintura em superfícies metálicas de toda a sua linha de produção relacionando as Normas citadas no certificado e o Certificado de Cadeia de Custódia para produtos de madeira (FSC), emitido por certificador reconhecido nacional ou internacionalmente em nome do fabricante do mobiliário, em atendimento ao Decreto nº 7.746/2012, para fins de comprovação das diretrizes de sustentabilidade nas contratações, não sendo aceito em nome de terceiros. A não apresentação dos documentos técnicos ocasionará a desclassificação do licitante.

A **suspensão do certame**, caso necessário, até a devida correção do edital, garantindo-se a legalidade, a isonomia entre os licitantes e o julgamento objetivo das propostas.

Termos em que pede deferimento.

CURITIBA-PR, 30 DE JANEIRO DE 2026.

VASPJ REPRESENTACOES
E COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
L:10841010000103

Assinado de forma digital por
VASPJ REPRESENTACOES E
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
L:10841010000103
Dados: 2026.01.30 15:18:18 -03'00'

VASPJ REP. E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA

Rua Visconde de Nácar, 72 Loja 01
41 3532 81 67 – **whatsapp 41 9 9164 0215**
contato@vaspj.com.br www.facebook.com/vicentepiresj